



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
CONSELHO CURADORES**

RESOLUÇÃO Nº 02/2025

Dispõe sobre a regulamentação do monitoramento de recomendações emitidas pela Coordenadoria de Controle Interno da Universidade Federal da Bahia (UFBA).

O Conselho de Curadores da Universidade Federal da Bahia (UFBA), no uso de suas atribuições e competências conferidas pelo Estatuto desta Universidade, considerando a deliberação extraída da reunião do Conselho de Curadores realizada em 16 de outubro de 2025 e:

- Instrução Normativa nº 3/2017 CGU;
- Nota Técnica nº 2.425/2021/ CGPLAM/SFC;
- Portaria nº 3.805/2023, de 21 de dezembro de 2023, da Controladoria-Geral da União (CGU) – Anexo I;
- Acórdão nº 843/2023-TCU-Plenário;
- Manual de Orientações Técnicas da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal (MOT);
- Parecer do/a Conselheiro/a Horácio,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a regulamentação das atividades de monitoramento de recomendações emitidas pela Coordenadoria de Controle Interno (CCI), nos termos estabelecidos no documento em anexo, o qual é parte integrante e inseparável.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no *site* dos Conselhos Superiores.

Maiana Brito de Matos
Presidente do Conselho de Curadores/UFBA



REGULAMENTO DAS ATIVIDADES DE MONITORAMENTO DE RECOMENDAÇÕES DE AUDITORIA INTERNA

Capítulo I DOS ASPECTOS GERAIS E ESTRUTURANTES

1.1 – Este Regulamento dispõe sobre a estrutura básica, procedimentos e regras gerais para o monitoramento das recomendações emitidas pela Coordenadoria de Controle Interno (CCI) da Universidade Federal da Bahia.

Seção I Dos significados

1.2 - Para efeitos deste Regulamento, entende-se por:

I - recomendação: uma sugestão de ação, de fazer ou não fazer, decorrente de um trabalho de auditoria realizado pela CCI para adequar uma prática a um critério estabelecido, melhorar um processo ou implantar ou aperfeiçoar controles internos.

II – monitoramento: ações, práticas ou atividades adotadas pela CCI (UAIG), organizadas e integradas às demais competências desta UAIG, a fim de verificar se as medidas implementadas pela Unidade Auditada estão de acordo com as recomendações emitidas pela UAIG.

III – manifestação formal: comunicação enviada pela Unidade Auditada diretamente a CCI por documento físico ou eletrônico, via e-mail, processos ou sistemas.

IV – unidade avaliada: órgão administrativo ou acadêmico da estrutura organizacional da UFBA identificada na recomendação de auditoria como responsável por processo organizacional objeto de uma ação de auditoria da CCI;

V – unidade auditada: o mesmo que Unidade Avaliada.

VI – Relatório de Monitoramento de Auditoria (RMA): relatório que contém informações e dados sistematizados e periódicos sobre a dinâmica do monitoramento das recomendações emitidas pela CCI.

VII – Responsabilidade vinculada: responsabilidade própria de dirigente que sobre este recai quando do exercício de cargo para implementação de recomendação emitida pela CCI.

1.3 - As etapas do processo de monitoramento serão registradas em planilhas eletrônicas ou sistemas informatizados, possibilitando a formação de um banco de dados para que as informações se mantenham atualizadas e disponíveis, bem como os registros de cobranças formais e periódicas feitas aos gestores por parte da CCI para a implementação da recomendação.

1.4 - O monitoramento tem por objetivos:

I - a eficiência e a racionalização das ações de controle;

II - melhoria dos processos de governança, gestão de riscos e controles internos;

III - agregar valor à gestão;

IV - fortalecer a transparência ativa da instituição.

Seção II

Da segregação de responsabilidades

1.5 – Cabe a(o) dirigente em efetivo exercício do órgão implementar a recomendação, independente da data de sua emissão ou de prazo da mesma, exceto se a implementação requerer ação ou providência personalizada (pessoal) de dirigente anterior.

1.6 - Far-se-á segregação de responsabilidade por implementação de recomendação quando:

I – a recomendação emitida conter explícita vinculação a dirigente pela providência ou ação a ser adotada para a efetiva implementação.

II – competência ou responsabilidade formalmente atribuída ao(à) servidor(a) ou dirigente por superior hierárquico ou deliberação de instâncias colegiada superior.

III – competências ou responsabilidade expressamente atribuída por legislações e norma.

1.7 - A responsabilidade vinculada não se transfere entre dirigentes.

1.8 – Todo(a) dirigente estará responsável de adotar providências administrativas/logísticas para implementar recomendação de responsabilidade vinculada a dirigente anterior, quando este subsidiar com dados e informações para tal propósito.

Capítulo II

DA ATIVIDADE DE MONITORAMENTO

2.1 - A atividade de monitoramento, realizada de forma sistemática, independente e objetiva, efetivar-se-á por meio das seguintes ações:

I - comunicação formal, sistemática e periódica com o/a(s) gestor(s) responsável(is) pela implementação da(s) recomendação(ões);

II - estabelecimento de negociação com o/a(s) gestor(s) auditado para atendimento das recomendações e respectivos prazos;

III - gerenciamento e controle de dados e informações relativas ao estoque de recomendações pendentes de implementação (em monitoramento).

IV - avaliação e tratamento de documentos e informações apresentados pelos/as gestores/as em relação às recomendações pendentes de atendimento sob sua responsabilidade;

V - elaboração de informações técnicas e gerenciais sistematizadas e padronizadas, inclusive sob a forma de relatório técnico, para subsidiar decisões e divulgar resultados.

2.1.1 - O que se estabelece nos incisos de I a III deste item deve ocorrer por meio de sistemas específicos de comunicação institucional ou diretamente por reuniões com os responsáveis pelas recomendações, quando se deve apresentar características e situação das recomendações para subsidiar discussões com o avaliado e tomar decisões que avancem nas etapas estabelecidas no processo de monitoramento.

Seção I

Dos ciclos de monitoramento

2.2 - As atividades e ações de monitoramento constantes no item 2.1 serão organizadas e programadas dentro de ciclos de trabalho, definidos em períodos iguais, sucessivos e contínuos, e decorrentes e vinculados aos planejamentos anuais da CCI.

2.3 - As ações de monitoramento de recomendações emitidas pela CCI serão organizadas em 3 (três) ciclos gerenciais correspondentes ao 1º, 2º e 3º quadrimestre do ano, respectivamente, os quais devem contemplar:

I – Comunicação à Unidade Auditada das recomendações pendentes de implementação;

II – Avaliação e decisão sobre afirmação de implementação de recomendações;

III – Realização de testes, quando couber.

2.3.1 - No mês após o fim de cada ciclo será apurado dados e informações relativos às respectivas ocorrências e resultados, em especial sobre:

I - movimentação e estoque de recomendações;

II - fatos ocorridos no período compreendido do ciclo em relação às ações para a implementação das recomendações.

III - contexto e acumulado das recomendações das auditorias.

Seção II Dos prazos

2.4 - O prazo de atendimento da recomendação expedida pela CCI será definido inicialmente com base em acordo entre a CCI (Equipe de Auditoria) e o(a) gestor(a) ao qual o Relatório de Auditoria foi remetido.

2.4.1 - A definição de prazo será específica de cada recomendação.

2.4.2 - A definição do prazo inicial para atendimento da recomendação observará, quando da negociação com o/a gestor/a:

I - complexidade da recomendação;

II - competência plena ou parcial para implementar a recomendação;

III - recursos disponíveis para a efetividade de implementação da recomendação.

2.5 - O prazo para implementação de cada recomendação emitida pela CCI deverá constar no Plano de Providências Contínuo (PPC).

2.6 - Poderá ser concedido novos prazos (prorrogação) para implementação da recomendação se solicitado pelo(a) gestor (a) com devidas justificativas.

2.6.1 - A concessão de novo prazo se aterá exclusivamente na justificativa apresentada no respectivo pedido de prorrogação.

2.6.2 - A solicitação de prorrogação de prazo para atendimento da recomendação deve:

I - ser formal e justificadamente solicitada a CCI;

II - conter providências adotadas para o atendimento da recomendação;

III - ser igual ou inferior ao inicialmente negociado.

2.6.3 - A concessão de prazos para implementação de recomendação terá como limite o estabelecido no inciso III do item 2.9.6.2.

2.7 - Excepcionalmente a CCI concederá, de ofício, novo prazo (prorrogação) para implementação da recomendação se:

I - a CCI dar causa a interrupção de ações que impliquem diretamente na implementação da recomendação;

II - fato ou ocorrência extraordinária de conhecimento público, alheios ao controle do(a) gestor(a) responsável, impedir ou dificultar diretamente a implementação da recomendação por este(a).

2.8 - Extinto o prazo inicial acordado ou as prorrogações feitas dentre dele, considerar-se-á a recomendação na situação de “vencida” até quando houver monitoramento, cancelamento ou implementação.

Seção III

Da situação das recomendações

2.9 A recomendação emitida pela CCI será classificada em uma das seguintes situações:

I – Implementada.

II - Em monitoramento, no prazo.

III - Em monitoramento, vencida.

IV - Inativa por assunção de risco expressa.

V - Inativa por assunção de risco tácita.

VI - Cancelada por perda do objeto da recomendação.

VII - Cancelada por inconsistência técnica da recomendação.

2.9.1 - Quando a recomendação for registrada como inativa a mesma deixará de ser monitorada pela CCI.

2.9.2 - Considera-se implementada a recomendação quando for constatada, de forma ativa ou passiva, a adoção de uma prática, ato ou ação do/a gestor(a) que atende em todos os aspectos a recomendação emitida.

2.9.2.1 - Far-se-á registro de implementação ativa quando a CCI constatar o cumprimento da recomendação quando das suas atividades de rotina de monitoramento garantida as evidências correspondentes.

2.9.2.2 - Far-se-á registro de implementação passiva quando o/a dirigente informar e apresentar as evidências a CCI da referida implementação.

2.9.2.3 – Recomenda-se, para fins de controle e apuração de resultados gerenciais, a classificação da situação de em cumprimento parcial de recomendação, cabendo, se adotada, classificação proporcional ao montante de atendimento da recomendação.

2.9.3 – Será registrada como recomendação em monitoramento aquela que não foi implementada, cancelada ou inativada.

2.9.4 - Será registrado como recomendação inativa por perda de objeto quando o(s) critério(s) ou o(s) objeto(s) de auditoria utilizado(s) para a emissão da recomendação não mais subsiste.

2.9.5 - Será registrado como recomendação inativa por inconsistência técnica-estrutural quando as seguintes situações forem verificadas:

I - for constatada falha ou erro técnico ou na estrutura da redação da recomendação que implique na impossibilidade da sua implementação;

II - incompetência da unidade auditada para a implementação da recomendação;

III - significativa perda de potencial de agregar valor ou risco ao objeto de auditoria avaliado.

2.9.5.1 - Para o caso do inciso III do item 2.9.5 a decisão do encerramento será efetivada se atendido pelo menos dois dos seguintes fatos:

I - a recomendação estiver vinculada a objeto de auditoria classificado no menor nível de risco associado.

- II - ter transcorrido dois anos sem nenhuma providência prática para a implementação; e
- III - inexistência de benefício financeiro.

2.9.5.2 Além das situações mencionadas neste item superior deverá ser observado, para subsidiar a deliberação de encerramento, o comprometimento das características desejáveis para as recomendações definidas no item 5.6.1 do Manual Técnico das Atividades de Auditoria Interna da Controladoria-Geral da União.

2.9.6 - Será registrado como recomendação inativa por assunção de risco quando a recomendação não for implementada por decisão (expressa) ou de forma tácita.

2.9.6.1 Considera-se assunção de risco expressa quando houver comunicação do(a) gestor(a) responsável pela recomendação de que não a implementará através do Termo de Assunção de Risco.

2.9.6.2 - A assunção de risco tácita será registrada após deliberação do CC por demanda da CCI, quando comprovada a ocorrência de qualquer das seguintes situações:

I – inexistência de manifestação do/a gestor(a) responsável pela implementação da recomendação no prazo de 2 anos a partir da data do vencimento do prazo para atendimento da respectiva recomendação.

II - não implementação da recomendação em até 3 anos da data de sua emissão e verificado apenas providências de prorrogação de prazo para atendimento.

III - não implementação da recomendação em até 5 anos, da data de sua emissão, independente de providências parciais adotadas para a implementação ou da existência ou não de solicitações de prazos.

2.9.6.3 - Caso não ocorra a implementação de recomendação por assunção de risco expressa e o risco for classificado em um dos dois últimos níveis da Matriz de Risco adotada pela UFBA, a CCI discutirá o assunto com a Administração Central da UFBA para conhecimento do fato.

2.9.7 - Far-se-á registros, para fins de controle e acompanhamento, da implementação parcial de recomendações.

Capítulo III DOS INDICADORES E RESULTADOS

Seção I Dos indicadores

3.1 - Instituir-se-á indicadores para fins de controle e monitoramento da eficiência e eficácia da gestão da atividade de monitoramento de recomendações emitidas pela CCI.

3.1.1 - Os indicadores com suas variáveis, fórmulas e parâmetros serão definidos pela CCI em até 60 dias da vigência deste Regulamento por meio de normativo interno.

3.1.2 – Os indicadores devem atender, ao menos:

I – simplicidade.

II – objetividade.

III – mensurabilidade;

IV – custo-efetividade.

Seção II

Dos resultados

3.3 - Os resultados da ação de monitoramento das recomendações emitidas pela CCI serão apurados de forma sistemática e contínua.

3.4 - A CCI elaborará Relatório de Monitoramento de Auditoria (RMA), de natureza gerencial, correspondente a cada ciclo de monitoramento, contemplando, no mínimo, informações sobre:

I - elementos de identificação técnica para fins de classificação, controle e arquivamento do RMA.

II - ações de monitoramento realizadas e planejadas (PAINT).

III - variação quali-quantitativa do estoque de recomendações pendentes de atendimento;

IV - fato(s) relevante(s) que interferiu(ram) no atendimento ou não da recomendação por parte do(a) gestor(a).

V - histórico de dados e informações (resultado) do ciclo anterior.

3.5 - Os RMA serão enviados à Administração Central da UFBA ou órgão que esta indicar para conhecimento.

Capítulo IV

ASPECTOS GERAIS E TRANSITÓRIOS

4.1 - Para fins de atendimento às instruções do Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e subsídio à emissão dos relatórios gerenciais da CCI, será realizada a contabilização de benefícios das recomendações implementadas.

4.2 - Os indicadores estabelecidos neste Regulamento serão utilizados para o PGMQ da CCI.

4.3 - Adotar-se-á a data de 1/jan./2026 para fins de cálculo dos indicadores e da contagem de prazos do item 2.9.6.2.

4.4 - O Termo de Assunção de Risco (TAR) terá formato padrão e elaborado e disponibilizado pela CCI.

4.5 - Será dada publicidade no site da CCI do estoque de recomendações pendentes de implementação na periodicidade estabelecida para os ciclos de monitoramento.

JERONIMO ROSÁRIO TANAN PEREIRA
Coordenador de Controle Interno

Aprovado pelo Conselho de Curadores.

Auditório da Biblioteca Universitária de Saúde/UFBA, em 16.10.2025.

MAIANA BRITO DE MATOS
Presidente do Conselho de Curadores



NORMAS INTERNAS Nº 27/2025 - CCI/UFBA (12.01.16.05)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado eletronicamente em 22/10/2025 14:57)

JERONIMO ROSARIO TANAN PEREIRA

COORDENADOR(A) - TITULAR

CCI/UFBA (12.01.16.05)

Matricula: ###419#7

Visualize o documento original em <https://sipac.ufba.br/public/documentos/> informando seu número: 27, ano: 2025, tipo: **NORMAS INTERNAS**, data de emissão: 22/10/2025 e o código de verificação: **b82fad8543**



RESOLUÇÃO Nº 02/2025 - ICTI (12.01.93)
(Nº do Documento: 103)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado eletronicamente em 28/10/2025 14:29)

MAIANA BRITO DE MATOS

DIRETOR(A) - TITULAR

ICTI (12.01.93)

Matricula: ###145#0

Visualize o documento original em <https://sipac.ufba.br/public/documentos/> informando seu número: **103**, ano: **2025**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **28/10/2025** e o código de verificação: **411e24bee7**